



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

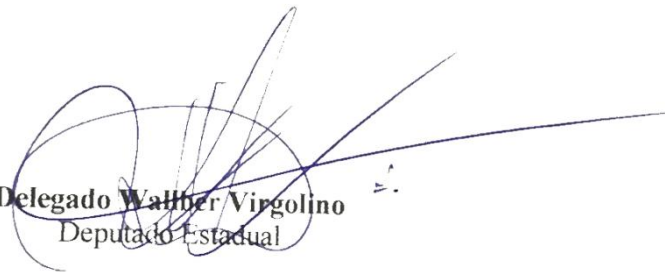
REQUERIMENTO Nº **30.974** /2026

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 112 c/c o art. 117, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente à Prefeitura Municipal de João Pessoa, para que adote providências para **implantar faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de junho de 2026.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

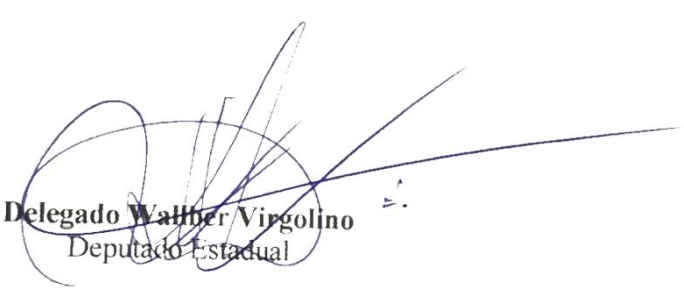
A presente propositura visa atender a apelos oriundos de proprietários de motocicletas, que se queixam constantemente diante da falta de segurança, recorrendo em busca de um espaço demarcado exclusivamente para motociclistas em todas as vias públicas que sejam equipadas com semáforos, a fim de assegurar aos condutores maior segurança durante a trafegabilidade.

Sabe-se que, em alguns municípios do Estado, inclusive na capital, foram implantadas faixas de retenção de veículos, situadas antes da faixa de pedestres, sendo este espaço destinado exclusivamente para motociclistas, com a finalidade de garantir a eles maior segurança, posicionando-os à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitarem.

No entanto, as faixas foram implantadas apenas em determinadas áreas do município, o que deixa os motociclistas vulneráveis nas demais vias, e, por conseguinte, aumentando consideravelmente a probabilidade de ocorrência de acidentes, o que por si só denota a necessidade de implantação de faixa exclusiva para motos nas demais áreas do Município, com a finalidade de coibir casualidades e preservar a integridade física dos condutores de veículos automotores e pedestres.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, diante da necessidade e urgência da população na falta de um serviço de suma importância.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de junho de 2026.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual